



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 019/2019 -

ENTRADA NA MESA

Em: 18/06/19

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 019/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Ribeirão das Neves e do Quadro de Lotação dos seus Servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações e dá outras providências”.

Art. 2º. O Anexo I do Projeto de Lei nº 019/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	PROCURADOR MUNICIPAL											
CARGA HORÁRIA	20 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
PROMOÇÃO	5.300,22	5.459,23	5.623,00	5.791,69	5.965,44	6.144,41	6.328,74	6.518,60	6.714,16	6.915,58	7.123,05	7.336,74
1. Graduado												
2. Requisito estabelecido no Nível 1 + § 1º do art. 22	6.360,26	6.551,07	6.747,60	6.950,03	7.158,53	7.373,29	7.594,49	7.822,32	8.056,99	8.298,70	8.547,66	8.804,09
3. Requisito estabelecido no Nível 2 + § 2º do art. 22	6.996,29	7.206,18	7.422,36	7.645,03	7.874,38	8.110,62	8.353,94	8.604,55	8.862,69	9.128,57	9.402,43	9.684,50
4. Requisito estabelecido no § 3º do art. 22	7.420,30	7.642,92	7.872,20	8.108,36	8.351,62	8.602,17	8.860,23	9.126,04	9.399,82	9.681,81	9.972,20	10.271,43

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Ribeirão das Neves, 17 de junho de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 019/2019 -

A presente emenda de redação visa alterar parte do texto conferido à ementa do Projeto de Lei nº 019/2019 e, ainda, corrigir erro material encontrado na numeração da Classe 4 da tabela do Anexo I, sem produzir qualquer alteração no mérito da proposição.

Por ser legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 17 de junho de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador

NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador

PROGRESSÃO

GRAU DE VENCIMENTO

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
PROMOÇÃO	5.300,22	5.459,23	5.623,00	5.791,69	5.965,44	6.144,41	6.328,74	6.518,60	6.714,16	6.915,58	7.123,05	7.336,74
1 1 .Graduado												
2 2- Requisito estabelecido no Nível 1 + §1º do art. 22	6.360,26	6.551,07	6.747,60	6.950,03	7.158,53	7.373,29	7.594,49	7.822,32	8.056,99	8.298,70	8.547,66	8.804,09
3 3- Requisito estabelecido no Nível 2 + §2º do art. 22	6.996,29	7.206,18	7.422,36	7.645,03	7.874,38	8.110,62	8.353,94	8.604,55	8.862,69	9.128,57	9.402,43	9.684,50
4 3- requisito estabelecido no §3º do art. 22	7.720,30	7.642,92	7.872,20	8.108,36	8.351,62	8.662,17	8.860,23	9.126,04	9.399,82	9.681,81	9.972,20	10.271,43